EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009/2019**

PROCESSO Nº: **249/2019**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA ABERTURA: **29/04/2019**

HORARIO: **14:00 HORAS**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO,** pessoa jurídica de direito público, com sede

na Avenida Anselmo Sousa, s/nº. Centro Barra do Ouro-TO, inscrito no CNPJ: 01.612.818/0001–28, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira RG 025791232003-9 SSP/MA, CPF n.º 477.245.012-20, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, Centro, na cidade de Barra do Ouro-TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇSO”, do tipo Menor Preço por ITEM, objetivando a eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, do município de Barra do ouro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro e demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme no Anexo I (Termo de referência), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Municipal nº , com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, ANEXO VI, e nas condições previstas neste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procuração publica, regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade (RG, Carteira de Habilitação ou carteira profissional).

2.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.

2.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4) Registro comercial, se empresa individual;

5) Declaração que a empresa cumpre aos requisitos do edital, conforme modelo constante no ANEXO III.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia do respectivo Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, o nome do outorgado e a indicação de poderes para atuação junto ao Poder Público; ou

b.3) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo constante no ANEXO II.

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital, conforme modelo constante no ANEXO III.

Observação: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. 2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, das [**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20123-2006?OpenDocument) **com a atualização** [**LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%20147-2014?OpenDocument) e [**DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.538-2015?OpenDocument)deverá comprovar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos no ato do credenciamento conforme exigências Art. 8º **INSTRUÇÃO NORMATIVA   No.** **103** **DE    30 /04 /2007.**

3.2. A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de declaração firmada por contador e/ou técnico em contabilidade e assinada pelo representante legal da empresa (Conforme modelo do Anexo IV), de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e certidão expedida pela Junta Comercial.

3.3. O documento a que se refere o item 3.2. deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes de nos 01 e 02 de que trata o item 4.1. 3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no item 7.5.2. 4.

**4 .DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

Envelope nº 01 (PROPOSTA) AO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. º009/2019

PROPOSTA PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Envelope nº 02 (DOCUMENTAÇÃO) AO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 009/2019

- DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes de que trata o item anterior, conforme modelo sugerido no Anexo III.

**5. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada sob a forma impressa ou datilografada, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, considerando esse em caso de omissão do licitante;

b) Razão Social e CNPJ da Empresa;

c) Descrição completa do produto ofertado, conforme edital (Anexo I);

d) Preço unitário líquido do item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 01: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 02: Visando evitar futuros contatos e agilizar a confecção da Ata de Registro, SOLICITAMOS as empresas licitantes que façam constar em sua proposta financeira, o nome completo, número do RG, número do CPF e cargo que ocupa na empresa, do(s) representante(s) legal(is) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6. DO JULGAMENTO**

6.1. Será considerado o vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de menor valor e habilitação na fase de documentos envelope 02.

6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO), os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; 7.1.6) Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede da empresa;

7.1.7) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa; 7.1.8) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO V.

7.1.9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

**7.2.1 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1 -** A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 02 "Documentos de Habilitação": relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.2.2. Para as empresas que apresentarem o Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial na fase do credenciamento, ficam dispensadas de apresentar novamente no envelope nº 02. 7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela no ato do certame.

7.4. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e 147 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

7.5.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.2. O benefício de que trata o este item não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.

**8. DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes.

8.1.1. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo o preço oferecido e os documentos de habilitação, tudo na forma estabelecida no Item 4.

8.3. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

8.5.1. A proposta de valor mais baixo classificada e as com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão selecionadas para a etapa de lances orais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, participarão da etapa de lances orais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três), incluindo-se os das empatadas.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

8.6.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. A diferença mínima entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,01(um centavo). 8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

8.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado. 8.10. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.12. Ocorrendo o empate de que tratam os itens 8.11. e 8.12., proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.12.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.12.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta. 8.13. O Pregoeiro negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.15. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.16. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva licitante.

8.17. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18. Ao preço do primeiro colocado em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da Licitação.

8.19. Os proponentes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada, manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

8.20. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes de nos 01 (Habilitação) ou 02 (Propostas).

8.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, sem prejuízo da negociação com vistas à redução do preço, a aceitabilidade das ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, até a apuração de um conjunto que atenda o edital, caso em que será declarado o vencedor.

8.22. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação, desclassificação ou de não aceitação, conforme artigo 48, inciso II, §3º da Lei 8666/93.

8.23. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

8.23.1.A ata será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.24. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.25. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.26. Eventuais intimações dos licitantes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail previamente informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

8.27. Encerrada a sessão do pregão, as licitantes poderão ter acesso ao valor de mercado aferido pela Administração, bem como aos respectivos orçamentos, sendo facultado ao Pregoeiro antecipar a divulgação por ocasião da etapa de negociação.

**9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1. Ao final da sessão, o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A intimação para apresentação de contrarrazões poderá ser postergada e realizada por telefone, mediante a prévia disponibilização de cópia digital do recurso interposto através do endereço de e-mail informado pela licitante recorrida.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. 9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá justificadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS**

10.1. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a Prefeita decidirá acerca da homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção administrativa.

10.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades àquele.

10.4. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicarão direito à contratação.

**11. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade/vigência de 12 meses. O início dos serviços será conforme necessidade e se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços e contrato.

11.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o compromitente ou com os demais classificados, se for o caso.

11.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

11.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art.8° do Decreto Municipal n.º 3.162/2014.

11.4. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o compromitente não aceitar reduzir o preço registrado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita.

11.6. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do compromitente, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

11.7. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

12.2. Sobrevindo a necessidade da Administração, esta apresentará ao compromitente a relação dos produtos e quantidades mensais a serem entregues acompanhada da respectiva nota de empenho.

**13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O produto constante neste edital, só será fornecido mediante ordem de entrega através de documento emitido pelo Responsável que será apontado pela administração publica através de oficio.

**14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação. Conforme Art. 91. [**DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.581-2011?OpenDocument)  Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

14.3. O preço contratado, fixo e irreajustável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços, no prazo previsto neste edital, contado da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada ao adjudicatário multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Barra do Ouro-TO, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao contratado multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

15.3. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao contratado multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Barra do Ouro-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

15.4. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do contratado, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao contratado multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Barra do Ouro-TO, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, será aplicada à micro ou à pequena empresa licitante (ME ou EPP) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Barra do Ouro-TO pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.6. A Administração descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste Edital.

15.7. Caso a licitante não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Barra do Ouro-TO, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

15.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.8.1. Ocorrendo uma infração, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.9. O disposto neste edital não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca do certame.

16.2. As impugnações e os pedidos de informações complementares deverão ser dirigidos pelos interessados, por via postal, para a Secretaria Municipal de Administração sito Avenida Anselmo Sousa, s/nº. Centro – Fone: (63) 3494-1145, ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário das 07:00h às 13:00h, ou ainda através do endereço de e-mail.

16.3. Caberá à Autoridade competente decidir sobre eventuais impugnações até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.4. Se o acolhimento de alguma impugnação implicar alteração no texto do ato convocatório, este será republicado.

16.4.1. Caso a alteração do Edital afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será integralmente restituído.

**17. DOS ANEXOS AO EDITAL**

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I, contendo termo de referência (com os itens, quantidades estimadas e descrição) do objeto do registro de preços;

b. Anexo II, contendo modelo de Carta para credenciamento;

c. Anexo III, contendo modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação; d. Anexo IV, contendo modelo de declaração de enquadramento para microempresa e empresa de pequeno porte;

e. Anexo V, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f. Anexo VI, contendo minuta da Ata de Registro de Preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

18.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias.

18.4. A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá- la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro.

18.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.6. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

18.7. O licitante que vier a ter seu preço registrado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estabelecido, devidamente atualizado.

18.8. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada de forma ou por meio diverso ao estabelecido neste Edital.

18.9. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior competente.

18.10. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Assessoria Jurídica Municipal.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins-TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Barra do Ouro-TO, 28 de março de 2019.

Bianca Ribeiro da Silva

Pregoeira

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. JUSTIFICATIVA:

Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de mão de obra técnica não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente. A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra deve-se à necessidade da manutenção constante da iluminação pública e o município não possuir mão de obra técnica qualificada e utensílios necessários para realização de tais serviços. Os quantitativos estimados foram fornecidos pela Secretaria de Transporte e Obras, a qual será responsável pelas ordens de fornecimento e fiscalização.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO/ PRAZO E PRAZO CONTRATUAL.

3.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço. O prazo Contratual será igualmente de 12 (doze) meses.

3.2. Após a assinatura do contrato deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC.

3.3. Para fins de execução do objeto, os serviços foram divididos conforme mostrado abaixo: 3.3.1. SERVIÇOS EM POSTES ATÉ 9 (NOVE) METROS DE ALTURA

3.3.2. SERVIÇOS EM POSTES ACIMA DE 9 (NOVE) METROS DE ALTURA 3.4. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

3.5. Todos os materiais necessários a manutenção do parque de iluminação pública do município serão fornecidos pela contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação do fiscal do Município.

3.6. Os materiais deverão obedecer às descrições da tabela do anexo I e quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaios de Material emitido pela Celesc Distribuição SA.

3.7.Os serviços serão acionados através do órgão responsável do município, que irá entregar à contratada, as solicitações de serviços em formulário próprio, constando basicamente o endereço do local a ser executado o serviço, o tipo de serviço solicitado (lâmpada apagada a noite, acesa durante o dia, entre outros). As reclamações dos munícipes serão também encaminhadas às equipes pelo órgão municipal, no mesmo formulário.

3.8. A contratada poderá disponibilizar aos municípios um software de gestão de serviços, ficando às suas expensas a disponibilização, a implantação e o treinamento do pessoal que irá utilizar tal sistema.

3.9. A contratada ficará obrigada a manter todas as informações atualizadas, sejam nos formulários de serviços, sejam em software, com o intuito de dar o retorno dos serviços realizados.

3.10. Todos os serviços serão obrigatoriamente acompanhados por um fiscal previamente designado, do Município, e somente serão medidos e pagos após a aprovação deste.

4. DAS MEDIÇÕES/ FISCALIZAÇÃO

4.1. As medições serão mensais e baseadas nas avaliações dos serviços realizados e serão feitas pelo fiscal do Município devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada. 4.2. Fica a cargo do Município, definir os critérios de fiscalização da contratada, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações.

4.4. O Município poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, em todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

4.5. Esta rejeição será devidamente fundamentada e apresentada à contratada no ato da execução dos serviços, ou após a execução destes em casos de ocorrência posterior de defeitos na execução ou no material aplicado. Este laudo deverá ser assinado pelo fiscal do Município e pelo Engenheiro Responsável da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

5.1. Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio dos Municípios e ao público afeto e dos materiais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município.

5.2. A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A contratada deverá GARANTIR a qualidade dos serviços prestados sob pena de multa, obedecendo aos prazos abaixo:

6.2. 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações normais (lâmpada apagada, acesa durante o dia e outras situações);

6.3. 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações emergenciais (curto circuitos, pane em chaves de comando ou situações que ofereçam risco às pessoas ou ao sistema de IP).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a comunicar ao respectivo Município, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

7.2. A contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

7.4. A contratada é obrigada a zelar pelo Patrimônio Municipal, objeto do presente memorial, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários. 7.5. A contratada obriga-se ainda a executar toda a movimentação necessária de equipamentos e materiais, inclusive os materiais retirados, e manter atualizada toda a documentação do sistema de IP, devendo comunicar por escrito as eventuais alterações que vierem a ocorrer.

7.6. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

7.7. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREASC, imediatamente após a assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.

7.8. Caberá à contratada comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Energisa , Polícia Militar do Estado, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do Município, cabendo à fiscalização tal atribuição.

1. Do valor máximo a ser contratado referente a 12 meses:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UND | QND | SERVIÇOS | V. UNIT R$ | V. TOTAL R$ |
| 01 | Serv | 100 | Ponto de iluminação completo Montagem de iluminarias abertas completas, sendo lâmpada de vapor de sódio 70, 100, 150 ou 200 Wt, reator compatíveis watts interno, braço galvanizado 1.5mt, base para redes, fotoelétrico, conector perfurante, parafuso galvanizado 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento do material e instalação) | 351,67 | R$ 35.166,67 |
| 02 | Serv | 350 | Ponto de iluminação Intermediário troca de lâmpada de vapor de sódio 70, 100, 150 ou 200 Wt com reator compatível | 251,67 | R$ 88.083,33 |
| 03 | Serv | 300 | Ponto de iluminação simples troca de lâmpada de vapor de sódio 70, 100, 150 ou 200 Wt | 151,33 | R$ 45.400,00 |

|  |
| --- |
|  |

Total global máximo estimado: 168.650,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Composição mínima equipamentos, aparelhamento a ser colocada à disposição para a manutenção da iluminação pública:

01 Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 Kg, equipada com escada giratória ou cesto elevatório hidráulico, com alcance mínimo de 9,0m de altura em relação ao solo, caixa ou armário para acondicionamento de materiais e ferramentas e deverá atender a legislação dos órgãos controladores.

01 Caminhão 3/4, 4x2, cabine simples, dotado de carroceria com caixa ou baú para acondicionamento de materiais e ferramentas, equipado com guindaste hidráulico com cesto para elevação de pessoas com alcance mínimo de 20 metros, dotado de válvulas de segurança e sistema de emergência para descida manual do conjunto em contingência que exijam tal operação.

Ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços e equipamentos de segurança de uso individual e coletivo para equipes acima 9 m e até 9 m ( ex : Capacete aba total classe B, Talabarte de segurança regulavel de corda, Cone 70 cm de altura de borracha .........)

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

d) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Administração Municipal através de comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;

e) Realizar visita técnica mensal à sede da Prefeitura e participar de reuniões de interesse da Contratante, observando o limite constante do item 4.3 deste Termo de Referência;

f) Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando a defesa do município perante o Tribunal de Contas do Estado, tais como, cabimento de interposição de recursos, sustentações orais, etc.;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

d) Fixar o pagamento que será mensal todo dia 11 de cada mês.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CGE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação, Conforme Art. 91. [**DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.581-2011?OpenDocument)

Barra do Ouro-TO, 28 de março de 2019

BIANCA RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Edital de Pregão Presencial SRP nº 009/2019.

Através do presente, credenciamos o Sr.(a) ................................., portador da cédula de identidade nº ............................... e CPF nº .........................., a participar da licitação instaurada pelo Município de Barra do Ouro-TO, na modalidade de Pregão Presencial RP na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa .......( Razão Social da empresa )....., CNPJ nº ..........................., bem como formular propostas, assinar atas, manifestar a intenção de interpor recurso e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local), ........de.........................................de .........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Obs.: Esse documento deverá ser apresentado fora dos envelopes de nos 01 e 02.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL Ref: Edital de Pregão Presencial nº 009/2019.

A empresa ......(Razão Social da empresa) ......, inscrita no CNPJ/MF Nº ........(n° do CNPJ)…., sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) S.r. (a)...... (nome do representante)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°....... (n° da CI)..... e do CPF n° ....(n° do CPF)......, DECLARA, sob as penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, trabalhista e econômicofinanceira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e Data) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal (Nome e assinatura do representante legal) Obs.: Esse documento deverá ser apresentado fora dos envelopes de nos 01 e 02.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do seu contador e/ou técnico em contabilidade, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial RP nº 009/2019.

, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, com alteração na 147/2014 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Representante legal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Contador/Técnico em contabilidade) Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil)

Ref: Edital de Pregão Presencial RP nº 009/2019.

.................(Razão Social da empresa) ..................., inscrita no CNPJ/MF nº.................................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .........................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................... e do CPF nº ..............................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ........de.........................................de ..........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

Compromisso celebrado entre O **MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO,** pessoa jurídica de direito público, com sedena Avenida Anselmo Sousa, s/nº. Centro Barra do Ouro-TO, inscrito no CNPJ: 01.612.818/0001–28, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira RG 025791232003-9 SSP/MA, CPF n.º 477.245.012-20, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, Centro, na cidade de Barra do Ouro-TO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o n° (N° DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (N° DO CPF), doravante denominada COMPROMITENTE, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Barra do Ouro, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme no Anexo I (Termo de referência) e no Anexo Único desta Ata, no Edital de Pregão RP nº XXX e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada. 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do MUNICÍPIO, este apresentará ao COMPROMITENTE a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos produtos entregues com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.4 Se o objeto não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dia, contado da data de sua notificação, as substituições necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.5 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação, Conforme Art. 91. [**DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.581-2011?OpenDocument)

5.2. O pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) dias após a entrega do objeto, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

5.3. O preço contratado, fixo e irreajustável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a. contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;

b. requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;

c. dar ao COMPROMITENTE as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;

d. receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;

e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do COMPROMITENTE:

a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;

b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;

d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;

e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;

g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;

h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade/vigência de 12 meses durante. O início dos serviços se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços e logo após o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o MUNICÍPIO buscará sua adequação mediante negociação com o COMPROMITENTE ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado o MUNICÍPIO poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 8° do Decreto Municipal n.º 3.162/2014. 8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo MUNICÍPIO quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o compromitente não aceitar reduzir o preço registrado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita.

8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do COMPROMITENTE, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do COMPROMITENTE no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;

b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo MUNICÍPIO, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e

c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do MUNICÍPIO, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos. 10.3. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do COMPROMITENTE, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o COMPROMITENTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

10.5. O MUNICÍPIO descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o COMPROMITENTE não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o COMPROMITENTE será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O MUNICÍPIO não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao COMPROMITENTE preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiatins-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

Barra do Ouro-TO, -----/---------------/-------------

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

COMPROMITENTE Raimunda Virgilene Sousa de Oliveira

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **V. UNIT. R$** | **V. TOTAL R$** | **MARCA** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

MINUTA DE CONTRATO Que entre si celebram o Município de xxxxxxxxxxx, Estado de Tocantins, e, de pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxxxxxxxx, Centro, em xxxxxxxxxxx – Estado de Tocantins , inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n º xxxxxxxxxxxxx e RG n º xxxxxxxxxxx SSP/xx residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, n º xxxxxxx N, Bairro xxxxxxxxx, neste Município, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, e a xxxxx \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa xxxxxx de xxxxxxx, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, com base na Lei Federal n. 8.666/93, alterado pela Lei Federal n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato: Contratação de serviços em :\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para atender as necessidades do Município de Barra do Ouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que serão pagos mensalmente de acordo com a execução dos serviços produzidos no mês e serão pagos, após o atesto do fiscal de contratos nomeado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término após 11 (onze ) meses, a contar da assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo previsto no artigo 57, inciso 2 da lei nº 8.666/93.

4.2. O período de execução dos serviços objeto da clausula primeira do presente instrumento é a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 – Executar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital e termo de Referência Parte integrante deste contrato e sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas no edital e anexos.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio municipal ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação. 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente. 5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

5.2.4 - A fiscalização exercida pelas secretarias competentes, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

5.2.5 – Arcar com despesas com: passagens,hospedagens, refeições e translado em viagens em serviços ao município

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei Federal n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS 7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, onerando o exercício de 2019 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.2 – Os pagamentos referentes aos serviços objeto desta licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados;

8.3 - As despesas referentes aos serviços prestados serão faturadas mensalmente, iniciando-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o inicio dos serviços e o pagamento se dará até o 11º (decimo primeiro) dia após a entrega da nota fiscal emitida e atestada pela Contratante, exceto no final do exercício onde o pagamento poderá ser realizado até o final do exercício em que se refere a prestação dos serviços.

8.4 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Barra do Ouro, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública. e) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela não execução contratual.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o inicio na ordem de serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei Federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993; 10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreajustáveis no período do contrato, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços em caso de prorrogação contratual, admitindo-se o reajuste conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço do mercado e conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

11.1.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993. 11.1.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Goiatins-TO, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Barra do Ouro-TO, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de XXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_